



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009  
~~Boa Vista, 22 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4008  
ANO XII - EDIÇÃO 4008

### Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9133 8816*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9133 8817*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9971 6700*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9971 4910*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR  
*(95) 3621-2661*

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 21/01/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de janeiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011000-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: K. O. SILVA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010882-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADOS: W. W. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010480-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RUBENS DA COSTA MATEUS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por RUBENS DA COSTA MATEUS, através de sua Defensoria Dra. Aline Dionísio Castelo Branco contra a r. sentença de 1º grau de fls. 273/289 que o condenou nas penas previstas nos artigos 213, “caput”, 214 “caput”, c/c art. 224, “alínea a”, e art. 226, inciso II, todos do Código Penal c/c art. 9º da Lei Federal nº 8.072/90, a 23 (vinte e três) anos e 03 (três) meses de reclusão, inicialmente em regime fechado.

O Apelante, no momento de prestar suas razões, impetrou através de sua defensora, às fls. 317, a desistência do Recurso de Apelação.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube à Defensoria Pública constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”.

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos.

Ao Ministério Público de 2º grau para ciência.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho  
Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011357-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**

**PACIENTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, condiciono o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 13 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0010.08.010054-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**DESPACHO**

I – Nos termos do art. 252, III, do Código de Processo Penal, havendo funcionado no feito originário do presente recurso (fls. 96/97), encontro-me impedido de exercer jurisdição neste processo.

II – Remetam-se os autos à Vice-Presidência para que se proceda à redistribuição, consoante o artigo 128 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, com oportuna compensação.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2009.

Dr. Euclides Calil Filho  
Juiz Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011172-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: A. GOMES VELOSO – ME**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**

**AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

A. GOMES VELOSO – ME, devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.912.468-8 (PROJUDI), que deferiu a liminar pleiteada, qual seja, a liberação da mercadoria referente ao auto de infração nº 2693-8, porém, “mediante a caução em juízo do valor do imposto devido relativamente à operação” – fls. 62/64.

Alega a agravante, em síntese, que “a própria fundamentação constante do decisum vergastado violou o enunciado da Súmula 323 da Corte Suprema, vez que sustentou a necessidade de prestar caução em juízo, no valor do imposto, para que fosse autorizada a liberação da mercadoria ilegalmente apreendida” – fl. 12.

Aduz, outrossim, que as notas fiscais referentes à mercadoria apreendida serão objeto de discussão na via administrativa, não havendo que se falar em cobrança pela via mandamental.

Requeru, liminarmente, fosse determinada a imediata liberação da mercadoria constante no Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias nº 2693/2008, sob pena de multa diária por atraso, a ser fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pedido este que restou deferido apenas em relação à primeira parte (fls. 72/73).

No mérito, pleiteia o provimento do recurso, tornando definitiva a liminar concedida.

Prestando informações, nos termos do art. 527, IV, do CPC, o Julgador da causa afirma, à fl. 80, a manutenção da decisão.

Regularmente intimado, o agravado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões (fl. 91).

Oportunizada a manifestação do Órgão Ministerial de 2º Grau, este opina pela extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista a perda de seu objeto (fls. 87-89).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se do duto parecer ministerial que “a Ação mandamental ordinária nº 010.2008.912.468-8 teve seu mérito julgado, conforme o espelho dos autos virtuais em anexo (evento nº 26), o que, de per si, constitui óbice para apreciação do presente recurso pela perda do seu objeto, portanto, restando ausente o interesse recursal” – fl. 88.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JANEIRO DE 2009.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010702-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**RECORRIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Torno sem efeito o despacho à fl. 108, haja vista não ter a parte agravada representação nos autos.

Publique-se.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011138-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE**  
**PACIENTE: OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Considerando que o MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá concedeu a progressão do regime fechado para o semi-aberto, conforme informações às fls. 47/48, satisfaz-se o objeto do writ, razão porque julgo prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e artigo 175, inciso XIV do RITJRR.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005066-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**

**RECORRIDOS: H. DEEK – ME E OUTRO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.01.003554-0).

III – Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010044-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005818-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**AGRAVADOS: VALDIMIRO ALVES DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 0010.06.005818-6 (número na origem: 0010.04.085647-7).

III – Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009817-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008230-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**AGRAVADA: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.008230-9.

III – Após, remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.04.097714-1).

IV – Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010407-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTES: A. P. DE L. E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**RECORRIDO: C. W. DE O. S.**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso às fls. 202/243.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010307-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**RECORRIDO: JULIANO MATIAS DE SOUSA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Juliano Matias de Sousa, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 162/164.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 169/177), que a decisão vergastada contrariou os artigos 37 e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 182/190.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida fundamenta-se, primordialmente, no entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que mesmo nos casos em que o exame psicotécnico encontra-se previsto em lei e no edital, a sua exigibilidade está condicionada à aferição em critérios objetivos previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado.

O recurso interposto, por sua vez, ao impugnar o acórdão, arguiu que os critérios utilizados não foram subjetivos, mas sim objetivos, e que a dispensa do exame psicotécnico fere o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal).

A análise dos critérios utilizados no exame psicotécnico passaria pelo reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”.

Contudo, observa-se, no que tange a apontada violação ao artigo 37 da Constituição Federal, coincidir a matéria posta com o entendimento consubstanciado em decisão monocrática recentemente proferida pelo Min Ricardo Lewandowski, em processo versando sobre fatos idênticos:

“Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão de cuja ementa destaco o seguinte trecho: "(...) 7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF. 8. Segurança concedida" (fl. 179). Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II, e 37, caput, I e II, da mesma Carta. A pretensão recursal merece acolhida. Verifica-se que o acórdão não divergiu do entendimento desta Corte, que considera ilegítimo o exame psicotécnico realizado com base em critérios subjetivos ou sem a possibilidade de exercício do direito a recurso administrativo. Nesse sentido, cito as seguintes decisões, entre outras: AI 584.337-AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE

480.017/PR, Rel. Min. Cezar Peluso; AI 460.042-AgR/BA, Rel. Min. Carlos Velloso. Entretanto, já assentou esta Corte que se a lei exige o exame psicotécnico como requisito para a investidura no cargo público, não pode o Poder Judiciário dispensá-lo ou considerar que o candidato foi aprovado no referido exame, sob pena de ofensa ao art. 37, I e II, da Constituição Federal. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 510.524/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; AI 422.463-AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; e RE 294.633-AgR/CE, Rel. Min. Carlos Velloso. Este foi, também, o entendimento desta Corte no RE 185.590/DF, que teve como relator o Ministro Ilmar Galvão, de cuja ementa destaco: "EXAME PSICOTÉCNICO. LEI FEDERAL Nº 4.878/65. ART. 9º. INC. VII. Reprovado o procedimento adotado pela Academia de Polícia no processo de seleção para função policial a que foi submetido o recorrido, depois de reconhecida a legitimidade de sua exigência, conseqüência lógica seria a anulação do exame, com realização de outro, sem os vícios apontados, e não liberar o candidato de requisito previsto em lei. (...)" Isso posto, dou provimento parcial ao recurso (CPC, art. 557, § 1º-A) para, mantida a anulação da avaliação psicotécnica determinada no acórdão recorrido, permitir que a autoridade impetrada submeta o impetrante a nova avaliação, com a observância do disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal, em especial o estabelecimento de critérios objetivos. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2007". [STF, RE 477705/RR, decisão monocrática, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe-134, Publicação 31/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 162].

Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010182-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TERESA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**RECORRIDA: ANA CÁSSIA FERREIRA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Ana Cássia Ferreira Cruz, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 187/192.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 197/209), que a decisão vergastada contrariou os artigos 37 e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 211/214.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida fundamenta-se, primordialmente, no entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que mesmo nos casos em que o exame psicotécnico encontra-se previsto em lei e no edital, a sua exigibilidade está condicionada à aferição em

critérios objetivos previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado.

O recurso interposto, por sua vez, ao impugnar o acórdão, arguiu que os critérios utilizados não foram subjetivos, mas sim objetivos, e que a dispensa do exame psicotécnico fere o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal).

A análise dos critérios utilizados no exame psicotécnico passaria pelo reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”.

Contudo, observa-se, no que tange a apontada violação ao artigo 37 da Constituição Federal, coincidir a matéria posta com o entendimento consubstanciado em decisão monocrática recentemente proferida pelo Min Ricardo Lewandowski, em processo versando sobre fatos idênticos:

“Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão de cuja ementa destaco o seguinte trecho: "(...) 7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF. 8. Segurança concedida" (fl. 179). Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II, e 37, caput, I e II, da mesma Carta. A pretensão recursal merece acolhida. Verifica-se que o acórdão não divergiu do entendimento desta Corte, que considera ilegítimo o exame psicotécnico realizado com base em critérios subjetivos ou sem a possibilidade de exercício do direito a recurso administrativo. Nesse sentido, cito as seguintes decisões, entre outras: AI 584.337-AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 480.017/PR, Rel. Min. Cezar Peluso; AI 460.042-AgR/BA, Rel. Min. Carlos Velloso. Entretanto, já assentou esta Corte que se a lei exige o exame psicotécnico como requisito para a investidura no cargo público, não pode o Poder Judiciário dispensá-lo ou considerar que o candidato foi aprovado no referido exame, sob pena de ofensa ao art. 37, I e II, da Constituição Federal. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 510.524/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; AI 422.463-AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; e RE 294.633-AgR/CE, Rel. Min. Carlos Velloso. Este foi, também, o entendimento desta Corte no RE 185.590/DF, que teve como relator o Ministro Ilmar Galvão, de cuja ementa destaco: "EXAME PSICOTÉCNICO. LEI FEDERAL Nº 4.878/65. ART. 9º. INC. VII. Reprovado o procedimento adotado pela Academia de Polícia no processo de seleção para função policial a que foi submetido o recorrido, depois de reconhecida a legitimidade de sua exigência, conseqüência lógica seria a anulação do exame, com realização de outro, sem os vícios apontados, e não liberar o candidato de requisito previsto em lei. (...)” Isso posto, dou provimento parcial ao recurso (CPC, art. 557, § 1º-A) para, mantida a anulação da avaliação psicotécnica determinada no acórdão recorrido, permitir que a autoridade impetrada submeta o impetrante a nova avaliação, com a observância do disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal, em especial o estabelecimento de critérios objetivos. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2007”. [STF, RE 477705/RR, decisão monocrática, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe-134, Publicação 31/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 162].

Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CAUTELAR Nº 0010.08.009725-5 – BOA VISTA/RR**  
**REQUERENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**LITISCONSORTE: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS**  
**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**  
**REQUERIDO: ARTHUR GOMES BARRADAS**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de medida cautelar que visa emprestar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido, o qual busca a reforma de acórdão proferido pela Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima que julgou procedente em parte a apelação cível interposta pelo requerido.

O mérito da discussão no processo principal é a suposta violação aos artigos 923 e 927 do Código de Processo Civil e 1.219 do Código Civil (artigo 516 do Código Civil de 1916). Julgada improcedente a ação de reintegração de posse, a parte autora apresentou apelação a este Tribunal de Justiça, que reformou a sentença de 1º grau, entendendo aplicável o Código Civil de 1916, permitindo-se a alegação de domínio na hipótese.

Protocolado o recurso especial, houve a interposição concomitante da presente medida cautelar.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 32/36, opina pela extinção do feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O deferimento de medidas antecipatórias da tutela postulada em recurso especial, inclusive a do efeito suspensivo, é viável apenas em situações excepcionais e depende da presença simultânea de dois requisitos: a verossimilhança do direito invocado, consistente na probabilidade de êxito do recurso, e o risco de dano grave, iminente e irreparável ao direito afirmado. A propósito, confira-se:

"PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO LIMINAR – AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - EFEITO SUSPENSIVO – RECURSO ESPECIAL INADMITIDO PELA CORTE ESTADUAL - DESPROVIMENTO. 1 - É entendimento deste Tribunal Superior que a concessão de liminar, em medida cautelar, para atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, implica em se reconhecer presentes os pressupostos da tutela de urgência, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora e a prolação de juízo positivo de admissibilidade ao apelo excepcional, ou seja, trata-se de uma excepcionalidade, que deve ser analisada caso a caso. (Omissis). 3 - Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg na MC 10.089/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 10.10.2005)

A concessão de liminar está condicionada à presença concomitante de seus dois pressupostos autorizadores, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, que devem estar cristalinamente demonstrados.

Já tendo o requerido manifestado nos autos principais a vontade de executar provisoriamente o acórdão, tendo pedido, inclusive, a extração de carta de sentença (fl. 987), e existindo nos autos discussão sobre possível retenção por benfeitorias, a retirada do imóvel da posse dos autores pode causar dano de difícil reparação, não obstante se encontre o recurso especial pendente de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça.

A fumaça do bom direito, por sua vez, advém da circunstância de que se antevê, ao menos em tese, possível ofensa aos artigos 923 e 927 do Código de Processo Civil e 1.219 do Código Civil (artigo 516 do Código Civil de 1916).

Esclareço que, na hipótese em que se pretende a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário, por constituir mero incidente processual, extensível por sua natureza tanto ao recurso especial quanto ao recurso ordinário, o Supremo Tribunal Federal tem afastado a necessidade de citação da parte requerida. Nesse sentido: AC 656 QO/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, DJ de 15/4/05.

Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto e, por conseguinte, suspender a execução do acórdão recorrido até ulterior deliberação.

Intime-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente, em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007093-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**LITISCONSORTE: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS**

**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**

**RECORRIDO: ARTHUR GOMES BARRADAS**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Lionete Maria Coutinho Reis, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 867/870, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelos acórdãos às fls. 882/883 e 888/889.

Alega o recorrente (fls. 900/985), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 923 e 927 do Código de Processo Civil e 1.219 do Código Civil (artigo 516 do Código Civil de 1916), divergindo do entendimento consubstanciado em julgados de diversos Tribunais pátrios. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.989/997.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 1.008/1.010, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Quanto ao fundamento da alínea “c”, observa-se não ter o recorrente atendido plenamente ao quanto disposto no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o artigo 255, § 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não efetuando o cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, não obstante tenha indicado os sítios na Internet de onde os acórdãos foram retirados e juntado o seu inteiro teor.

A argüida contrariedade aos artigos 923 e 927 do Código de Processo Civil e 1.219 do Código Civil (artigo 516 do Código Civil de 1916), todavia, trata de matéria controvertida e intimamente relacionada ao mérito recursal.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente em exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010529-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS**

**RECORRIDO: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pela Imobiliária Potiguar Ltda., com fulcro nos artigos 102, inciso III, alínea "a" e 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 742/748.

Alega o recorrente (fls. 754/766 e 768/779), em síntese, que o acórdão afrontou os artigos 332, 333, incisos I e II, 471 e 736 do Código de Processo Civil e 5º, inciso LV da Constituição Federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Os recursos foram indubitavelmente protocolados fora do prazo legal.

As certidões de protocolo às fls. 754 e 768 demonstram terem sido estes apresentados em 15 de dezembro de 2008.

O acórdão recorrido foi publicado no DPJ Edição 3976, que circulou no dia 27 de novembro de 2008 (quinta-feira), de modo que o prazo para interposição de recurso especial escoou em 12 de dezembro de 2008 (sexta-feira).

Operou-se, na hipótese, a coisa julgada formal.

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010266-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS**

**RECORRIDO: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pela Imobiliária Potiguar Ltda., com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 740/743.

Alega o recorrente (fls. 749/760), em síntese, que o acórdão afrontou os artigos 520, inciso V e 798 do Código de Processo Civil. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal.

A certidão de protocolo à fl. 749 demonstra ter sido este apresentado em 15 de dezembro de 2008.

O acórdão recorrido foi publicado no DPJ Edição 3976, que circulou no dia 27 de novembro de 2008 (quinta-feira), de modo que o prazo para interposição de recurso especial escoou em 12 de dezembro de 2008 (sexta-feira).

Operou-se, na hipótese, a coisa julgada formal.

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.003993-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDA: NAIR DAMASCENO CRUZ**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Nair Damasceno Cruz, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 195/201, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 217/219.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 236/245), que a decisão vergastada contrariou os artigos 37, caput, e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, pugnano pelo prosseguimento do feito, conforme petição à fl. 250.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 254/257, opina pela admissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida fundamenta-se, primordialmente, no entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que mesmo nos casos em que o exame psicotécnico encontra-se previsto em lei e no edital, a sua exigibilidade está condicionada à aferição em critérios objetivos previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado.

O recurso interposto, por sua vez, ao impugnar o acórdão, arguiu que os critérios utilizados não foram subjetivos, mas sim objetivos, e que a dispensa do exame psicotécnico fere o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal).

A análise dos critérios utilizados no exame psicotécnico passaria pelo reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”.

Contudo, observa-se, no que tange a apontada violação ao artigo 37 da Constituição Federal, coincidir a matéria posta com o entendimento consubstanciado em decisão monocrática recentemente proferida pelo Min Ricardo Lewandowski, em processo versando sobre fatos idênticos:

“Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão de cuja ementa destaco o seguinte trecho: "(...) 7. Lícita é a exigência de aprovação em exame psicotécnico para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei e no edital. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado. Com isso, veda-se a realização de exames psicotécnicos subjetivos, tendentes à prática de atos de segregação e arbitrariedades. Precedentes do STJ e STF. 8. Segurança concedida" (fl. 179). Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II, e 37, caput, I e II, da mesma Carta. A pretensão recursal merece acolhida. Verifica-se que o acórdão não divergiu do entendimento desta Corte, que considera ilegítimo o exame psicotécnico realizado com base em critérios subjetivos ou sem a possibilidade de exercício do direito a recurso administrativo. Nesse sentido, cito as seguintes decisões, entre outras: AI 584.337-AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 480.017/PR, Rel. Min. Cezar Peluso; AI 460.042-AgR/BA, Rel. Min. Carlos Velloso. Entretanto, já assentou esta Corte que se a lei exige o exame psicotécnico como requisito para a investidura no cargo público, não pode o Poder Judiciário dispensá-lo ou considerar que o candidato foi aprovado no referido exame, sob pena de ofensa ao art. 37, I e II, da Constituição Federal. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões,

entre outras: AI 510.524/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; AI 422.463-AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; e RE 294.633-AgR/CE, Rel. Min. Carlos Velloso. Este foi, também, o entendimento desta Corte no RE 185.590/DF, que teve como relator o Ministro Ilmar Galvão, de cuja ementa destaco: "EXAME PSICOTÉCNICO. LEI FEDERAL Nº 4.878/65. ART. 9º. INC. VII. Reprovado o procedimento adotado pela Academia de Polícia no processo de seleção para função policial a que foi submetido o recorrido, depois de reconhecida a legitimidade de sua exigência, conseqüência lógica seria a anulação do exame, com realização de outro, sem os vícios apontados, e não liberar o candidato de requisito previsto em lei. (...)" Isso posto, dou provimento parcial ao recurso (CPC, art. 557, § 1º-A) para, mantida a anulação da avaliação psicotécnica determinada no acórdão recorrido, permitir que a autoridade impetrada submeta o impetrante a nova avaliação, com a observância do disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal, em especial o estabelecimento de critérios objetivos. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2007". [STF, RE 477705/RR, decisão monocrática, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe-134, Publicação 31/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 162].

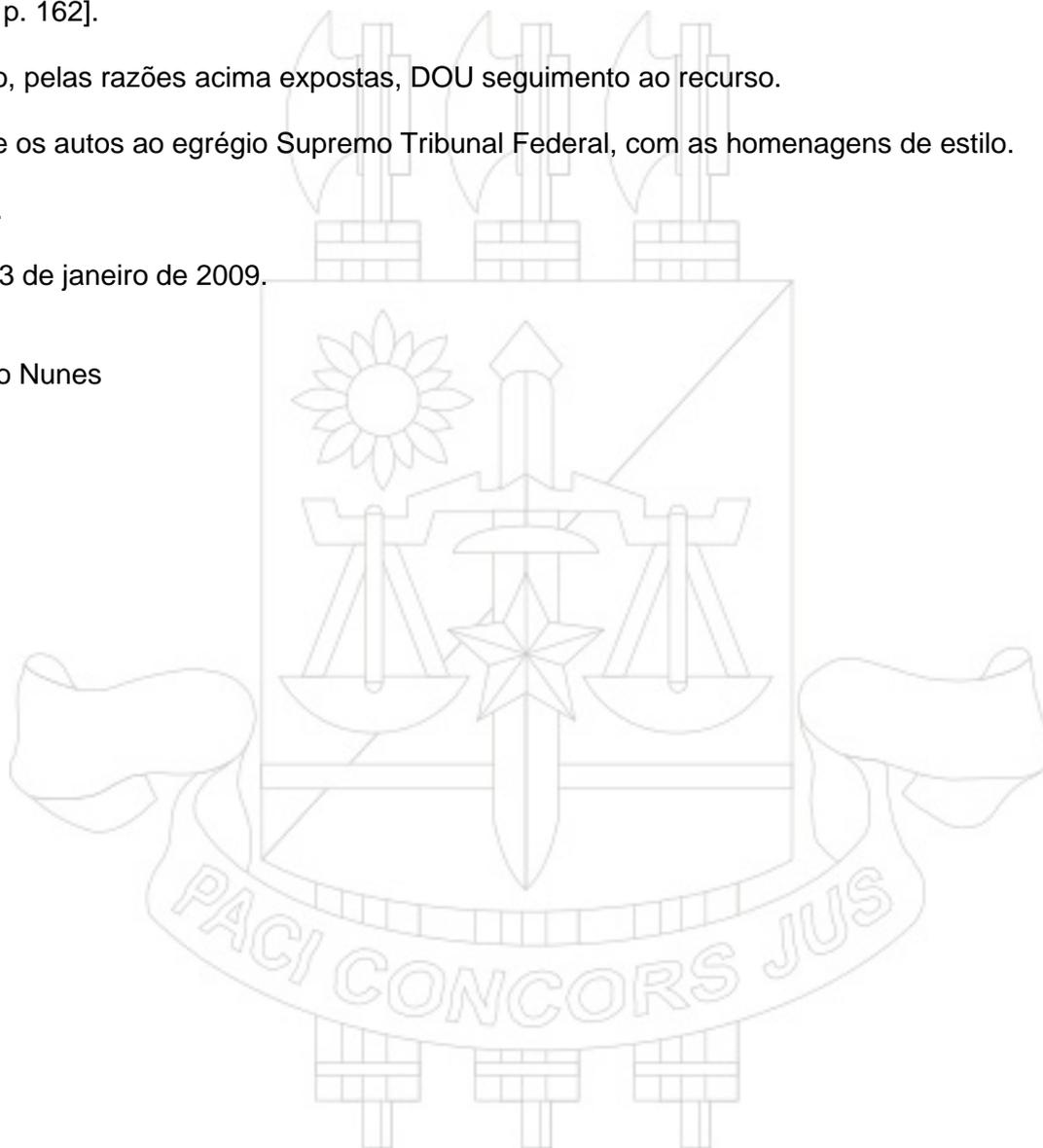
Assim sendo, pelas razões acima expostas, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente do dia 21/01/2009

**Procedimentos Administrativos n.º 2131 e 2548/08.**

**Origem: Associação dos Oficiais de Justiça**

**Assunto: Comunicação de Greve**

Decisão

1. Arquivem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 0083/09.**

**Origem: Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto: Progressão Funcional**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08; homologo a avaliação de desempenho às fls. 03/05, aplicando a progressão funcional à servidora constante do quadro à fl. 02, a contar da data ali especificada, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 0106/09.**

**Origem: Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto: Progressão Funcional**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 84/86; homologo as avaliações de desempenho às fls. 04/81 aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro às fls. 02/03, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 0130/09.**  
**Origem: Departamento de Recursos Humanos**  
**Assunto: Progressão Funcional**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/12; homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/08 aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro à fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2961/08.**  
**Requerente: Ronniely Conceição de Araújo**  
**Assunto: Pedido de Remoção**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/13; indefiro o pedido, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº.13/2008.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 19/01/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO REGIMENTAL**

00001 - 01009011389-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): A íza)o Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009011382-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00003 - 01009011385-2

Agravante: Antônio Milton Miranda, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes.

Juiz(íza): José Pedro

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009011387-8

Agravante: Rubens Leite da Silva, Agravado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01009011388-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Sabrina Amaro Tricot.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01009011383-7

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Braz Menezes de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 01009011386-0

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Emanuel da Silva Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

HABEAS CORPUS

00008 - 01009011384-5

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Emerson Araújo Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

001297-AM-N: 078	000107-RR-A: 128, 175
001539-AM-N: 188	000110-RR-B: 065, 066
003351-AM-N: 133	000110-RR-E: 076
004621-AM-N: 122	000110-RR-N: 258
004766-AM-N: 170	000112-RR-B: 114, 204, 212
004822-AM-N: 174	000112-RR-N: 056
004876-AM-N: 171, 179	000113-RR-E: 082, 103
005267-AM-N: 170	000114-RR-A: 060, 066, 180, 186
006003-AM-N: 170	000117-RR-B: 125, 164, 248, 265
006237-AM-N: 170	000118-RR-A: 051, 101
011208-CE-N: 187	000118-RR-N: 200, 232, 236, 250
012429-CE-N: 129	000119-RR-A: 049, 136
014120-CE-N: 187	000120-RR-B: 248
005053-MA-N: 174	000124-RR-B: 211
007518-MA-N: 174	000125-RR-E: 117, 118, 165
011336-PA-N: 168	000128-RR-B: 136, 271
011491-PA-N: 078	000131-RR-B: 057
008008-PE-N: 188	000136-RR-E: 065, 117, 118, 180
000003-RR-N: 076	000142-RR-B: 128, 251
000005-RR-B: 049	000144-RR-A: 211
000010-RR-A: 160	000145-RR-N: 056, 197
000020-RR-N: 175	000146-RR-B: 068, 072, 073, 084
000023-RR-N: 127	000149-RR-N: 061, 099, 181, 182, 234
000051-RR-B: 054, 115	000151-RR-B: 245
000052-RR-B: 054	000153-RR-N: 049, 189
000052-RR-N: 192	000155-RR-B: 209, 222
000055-RR-N: 250	000160-RR-B: 048, 062, 070, 080
000056-RR-A: 125	000162-RR-A: 067
000058-RR-N: 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156	000164-RR-N: 127, 177, 203
000060-RR-N: 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156	000165-RR-E: 175
000073-RR-B: 152	000169-RR-B: 088
000074-RR-B: 096, 097, 098, 111, 115, 184, 185	000169-RR-N: 182
000077-RR-A: 100, 276	000171-RR-B: 173, 190, 249
000077-RR-E: 119, 140	000172-RR-B: 127
000078-RR-A: 134, 135, 141, 157, 174	000173-RR-A: 132
000078-RR-N: 191	000175-RR-B: 165
000087-RR-B: 136, 174	000177-RR-N: 251
000087-RR-E: 107, 117, 124, 165	000178-RR-B: 047, 059
000088-RR-E: 076	000178-RR-N: 049, 076, 138, 139, 159
000090-RR-E: 054	000179-RR-N: 108
000092-RR-B: 046, 132	000180-RR-A: 264
000094-RR-B: 259	000181-RR-A: 050, 054, 056, 125
000095-RR-E: 187	000182-RR-B: 157
000099-RR-E: 190	000184-RR-A: 134, 233
000100-RR-B: 250	000185-RR-A: 050, 115
000100-RR-N: 167	000186-RR-N: 252, 263
000101-RR-B: 054, 121, 129, 130, 131, 132, 137, 183	000187-RR-N: 049
000105-RR-B: 142	000189-RR-N: 238
000105-RR-N: 077	000194-RR-N: 255
	000199-RR-B: 178
	000201-RR-A: 050, 158
	000202-RR-B: 128
	000203-RR-N: 049, 076, 138, 139, 159, 162, 163, 254
	000205-RR-B: 049, 103, 110, 112, 113, 114
	000207-RR-B: 166

000208-RR-A: 274	000323-RR-A: 037
000208-RR-B: 237	000323-RR-N: 191
000209-RR-N: 107, 109	000333-RR-N: 206, 208, 210, 214, 215, 216
000210-RR-N: 086, 092, 102	000337-RR-N: 063, 069, 143
000212-RR-N: 166	000345-RR-N: 049
000215-RR-B: 089, 090, 091, 092, 094	000352-RR-N: 087, 247
000218-RR-B: 003, 211	000356-RR-N: 249
000222-RR-N: 075	000368-RR-N: 052, 104, 113, 190
000223-RR-A: 065, 066, 125, 140, 161, 164, 248	000377-RR-N: 221
000224-RR-B: 098	000379-RR-N: 086, 088, 096, 097, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110
000225-RR-N: 079, 167	000385-RR-N: 238
000226-RR-B: 093	000394-RR-N: 082, 167
000226-RR-N: 082	000397-RR-N: 112
000227-RR-N: 065	000406-RR-N: 174
000231-RR-B: 071	000410-RR-N: 243
000231-RR-N: 248	000413-RR-N: 188, 260
000235-RR-B: 129	000420-RR-N: 103
000236-RR-N: 083, 167, 172	000424-RR-N: 086, 088, 103, 106, 108, 111, 187
000239-RR-A: 120, 143	000429-RR-N: 043, 044, 074, 081
000245-RR-A: 247, 249	000441-RR-N: 191
000246-RR-B: 201, 213, 217, 220	000444-RR-N: 105, 249
000247-RR-A: 057	000446-RR-N: 190
000248-RR-B: 166	000447-RR-N: 049
000248-RR-N: 083	000449-RR-N: 056
000250-RR-B: 166	000456-RR-N: 171, 255
000250-RR-N: 065	000457-RR-N: 235
000254-RR-A: 207	000463-RR-N: 198
000257-RR-N: 205, 218	000468-RR-N: 055, 066, 117
000260-RR-B: 190	000474-RR-N: 276
000260-RR-N: 078	000475-RR-N: 146, 147
000262-RR-N: 053, 127, 140	000482-RR-N: 052, 104, 113, 178, 190
000263-RR-N: 082, 123, 245	000483-RR-N: 002
000264-RR-A: 049	000484-RR-N: 249
000264-RR-B: 095, 193	000493-RR-N: 267
000264-RR-N: 066, 117, 119, 165, 180, 186, 189	000496-RR-N: 174
000265-RR-B: 106	000504-RR-N: 173, 249
000269-RR-A: 169	000512-RR-N: 040
000269-RR-N: 049, 119, 124, 126, 158	000515-RR-N: 071
000270-RR-B: 066, 118	000525-RR-N: 196
000276-RR-A: 049	024304-RS-N: 127
000279-RR-N: 058	040407-RS-N: 127
000280-RR-A: 174	050037-RS-N: 174
000280-RR-B: 174	025730-SP-N: 116, 140
000282-RR-N: 065, 066, 126, 177	069873-SP-N: 116
000285-RR-A: 071	084206-SP-N: 168
000285-RR-N: 060, 089, 187, 249	112202-SP-N: 161
000290-RR-N: 176	126504-SP-N: 174
000292-RR-N: 085	151636-SP-N: 140
000293-RR-B: 083	161979-SP-N: 174
000295-RR-A: 043	174032-SP-N: 165
000300-RR-N: 050, 056, 198	
000305-RR-N: 001	
000311-RR-N: 045	
000315-RR-N: 159, 187	
000319-RR-A: 038	

**Cartório Distribuidor****5ª Vara Cível**

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### Ação de Cobrança

001 - 001009203314-0  
Autor: Edilene Correia de Almeida  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Prestação de Contas

002 - 001009204979-9  
Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.  
Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 21/01/2009, ÀS 08:00 HORAS.  
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 001009204934-4  
Réu: Remir Correia Cordeiro  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

004 - 001009204952-6  
Indiciado: I.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Crime Violência Doméstica

005 - 001009204954-2  
Indiciado: A.M.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009204956-7  
Indiciado: E.T.G.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009204960-9  
Indiciado: A.D.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009204961-7  
Indiciado: A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009204968-2  
Indiciado: Q.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009204971-6  
Indiciado: R.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009204972-4  
Indiciado: A.I.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009204973-2  
Indiciado: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009204978-1  
Indiciado: J.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009204990-6  
Indiciado: J.R.L.S.  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009204991-4  
Indiciado: M.G.C.L.  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009204992-2  
Indiciado: F.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

017 - 001009204957-5  
Autuado: Brascolven Daza Brilhante  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009204987-2  
Autuado: Pedro Neves  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009204999-7  
Autuado: Pedro Neves  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

020 - 001009204966-6  
Réu: Flavio Neres da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009204967-4  
Réu: Gleidson dos Santos Costa  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Execução Juizado Especial

022 - 001009204985-6  
Apenado: Marcos Michele Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Crime C/ Patrimônio

023 - 001009204969-0  
Indiciado: G.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009204975-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009204983-1  
Indiciado: J.M.N.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

026 - 001009204986-4  
Autuado: Milton Pereira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009204989-8  
Autuado: Marinalva Oliveira Martins da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009204996-3

Autuado: Elielton Oliveira de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009204997-1  
Autuado: Jose Luis Alves Brandao  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Crime C/ Fé Pública

030 - 001009204964-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009204965-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

032 - 001009204982-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

033 - 001008197885-9  
Indiciado: A.S.R. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

034 - 001009204980-7  
Autuado: Tari Marclin Alves de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009204988-0  
Autuado: Andrierson de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009205001-1  
Autuado: Luiz Carlos Oliveira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

037 - 001009204981-5  
Requerente: Dick Farner de Souza Rodrigues  
Distribuição por Dependência em: 19/01/2009.  
Advogado(a): Camilla Figueiredo Fernandes

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Adoção/dest Pátrio Poder

038 - 001009203627-5  
Requerente: M.N.S.  
Criança/adolescente: A.H.  
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

### Alvará P/ Viagem Exterior

039 - 001009203612-7  
Requerente: L.F.B.  
Criança/adolescente: Y.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

040 - 001009203629-1  
Impetrante: C.H.F.B. e outros.  
Autor. Coatora: S.E.E.C.D. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

### Relatório Ato Infracional

041 - 001009203628-3  
Educando: C.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

042 - 001002031900-9  
Requerente: A.F.S.B.  
Requerido: B.S.B.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001005120743-8  
Requerente: A.K.A.N. e outros.  
Requerido: A.O.P.  
Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s).  
Despacho: Vistas a douta causídica OAB/RR 295-A, para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

044 - 001007155356-3  
Requerente: L.L.F.G.  
Requerido: C.L.F.P.  
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

045 - 001007162923-1  
Requerente: E.M.S.  
Requerido: E.C.C.S.  
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.  
Despacho: Reitero o despacho de fl. 42. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho.  
Despacho: Reitero o despacho de fls. 42. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

046 - 001007167793-3  
Requerente: N.N.S. e outros.  
Requerido: F.A.S.  
Arquivamento ordenado(a).  
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

047 - 001008190398-0  
Requerente: N.B.D.  
Requerido: R.S.D.  
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Alvará Judicial

048 - 001008198635-7

Requerente: Jason Marlisson Marques Martins e outros.  
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.  
Despacho: O Cartório certifique se houve resposta ao ofício de fls. 26. Caso negativo, oficie-se reiterando, estabelecendo o prazo de 48 horas para resposta. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Arrolamento/inventário

049 - 001001002402-3  
Inventariante: Luis Terêncio de Oliveira Teles e outros.  
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença Intimação ordenado(a).  
Despacho: Os herdeiros L.C.V. e B.M.V. estão assistidos por advogados atuantes nesta cidade (fls. 611 e 622). 02 - Dessa forma, determino a intimação dos através de seus respectivos causídicos para comparecerem à audiência designada às fls. 640vº, via DPJ. Boa Vista/RR, 02/10/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

050 - 001001002688-7  
Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) invent. em 20 dias.  
Despacho: 01 - Compulsando os autos, verifico que a inventariante não cumpriu, na íntegra, o item 02 de fls. 167. 02 - Assim, concedo o prazo de 20 dias para que a inventariante apresente as certidões negativas das esferas administrativas (Federal, Estadual e Municipal). Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

051 - 001004083896-2  
Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato  
Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral  
Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao arquivo.  
Despacho: Retornem os autos ao arquivo provisório por igual prazo, ou até que algum interessado manifeste interesse em exercer a inventariança. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Geraldo João da Silva

052 - 001007155250-8  
Inventariante: Severina Brasilda Silva  
Inventariado: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico.  
Despacho: 01 - Defiro fls. 84. 02 - Manifeste-se o doto causídico de fls. 81, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

053 - 001008198642-3  
Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.  
Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.  
Despacho: 01 - O invernatriante junte aos autos os documentos dos filhos da herdeira D.M.S. (falecida - fls. 47). 02 - Após, apresente o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 03 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Cautelar Inominada

054 - 001006147905-0  
Requerente: J.P.A.  
Requerido: A.M.M.M.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 051-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 87vº. Boa Vista/RR, 14/01/09. Cartório da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

055 - 001009203437-9  
Requerente: R.G.R.A.  
Requerido: A.P.A.  
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.  
Despacho: 01 - Defiro cota ministerial de fls. 25vº. 02 - Cite-se a requerida, nos termos do art. 802 do CPC. Boa Vista/RR, 14/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Declaratória

056 - 001005115553-8  
Autor: C.C.F.  
Réu: Z.F.C. e outros.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dotos causídicos.  
Despacho: Manifestem-se os causídicos de fls. 196, acerca da certidão de fls. 213vº, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Josenildo Ferreira Barbosa, Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Sandelane Moura da Silva, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Divórcio Litigioso

057 - 001002028346-0  
Requerente: O.O.A.  
Requerido: A.M.S.A.  
Aguarda Preparo do Cartório: expedir nova averbaç.  
Despacho: Defiro fls. 104vº. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Christianne Gonzales Leite, Roma Angélica de França

058 - 001006151195-1  
Requerente: E.J.P.R.  
Requerido: P.C.R.  
Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta.  
Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

059 - 001007156979-1  
Requerente: J.F.C.  
Requerido: J.J.C.  
Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta.  
Despacho: Oficie a fim de cobrar resposta via CGJ. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

060 - 001007158201-8  
Requerente: M.M.C.  
Requerido: C.P.C.  
Aguarda Preparo do Cartório: remeter à contadoria.  
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 50. 02 - Retornem os autos à Contadoria do Fórum, para que efetive o cálculo das custas finais considerando como valor da causa R\$ 1.000,00, posto que não houve partilhas de bens. 03 - Após, intimem-se. 04 - Desconsidere as intimações de fls. 42 e 43. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

061 - 001007165133-4  
Requerente: M.G.A.  
Requerido: J.G.A.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora.  
Despacho: O doto causídico da parte autora se manifeste, em 03 dias, acerca de sua ausência. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

062 - 001007165400-7  
Requerente: J.G.V.  
Requerido: C.A.V.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 10:10 horas.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

063 - 001008185926-5  
Requerente: M.I.L.P.  
Requerido: I.B.S.  
Processo Suspenso.  
Despacho: 01 - Defiro o requerimento da DPE/RR de fls. 23vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

064 - 001008192735-1  
Requerente: M.S.S.  
Requerido: L.S.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

065 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: O Cartório cumpra os itens "2" e "3" do despacho de fls. 184. Boa Vista/RR, 05/11/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

066 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

067 - 001005121276-8

Exeqüente: W.S.S.

Executado: R.W.G.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Cumpra-se fls. 93, observando o enedereço constante às fls. 100. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

068 - 001006151299-1

Exeqüente: A.F.S.B.

Executado: B.S.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

069 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como requer.

Despacho: Defiro fls. 78, oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

070 - 001007159718-0

Exeqüente: A.S.L.

Executado: J.B.L.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 42v°. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

071 - 001007161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 234, extraia-se cópia dos presentes autos e envie ao Procurador Geral Justiça, conforme requerido às fls. 234. 02 - Manifeste-se o exeqüente acerca dos bens ofertados a penhora pelo devedor, conforme fls. 239/241. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Albarado

072 - 001007170670-8

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S.

Vista ao(s) às partes e ao mpe prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas às partes e ao MPE/RR, acerca de fls. 76 e seguintes. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

073 - 001007174170-5

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e archive-se. Boa

Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

074 - 001008197824-8

Exeqüente: M.J.S.

Executado: F.R.R.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 21. 02 - Intime-se, pessoalmente, o executado a transferir o imóvel descrito às fls. 12 para o nome dos filhos em 30 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Guarda de Menor

075 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

### Inventário Negativo

076 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria.

Despacho: Manifeste-se o doto causídico do inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 67, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Invest.patern / Alimentos

077 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.

Requerido: C.R.M.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walkíria de Azevedo Tertulino

078 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento acerca dos alimentos. 02 - Intimações necessárias, através de seu doto causídico, via DPJ. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, João Paulino Furtado Sobrinho, Jurandir Alves da Costa Filho

079 - 001002031710-2

Requerente: E.O.T.

Requerido: F.C.A.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

080 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

081 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Partilha

082 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Revisonal de Alimentos

083 - 001003061160-1

Requerente: T.C.R.S.R.

Requerido: T.S.R.

Vista ao(s) doutos causídicos prazo de dia(s).

Despacho: Vista aos causídicos de OAB/RR 236 e 293-B, para requererem o quê de direito. Boa Vista/RR, 14/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

084 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Designe-se nova audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Separação Consensual

085 - 001008188605-2

Requerente: R.G.R.A. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 203437-9.

Despacho: Apense aos autos nº 09 203437-9. Boa Vista/RR, 09/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

## 2ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Cominatória Obrig. Fazer

086 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Eventual prestação de contas deve se realizar através de incidente próprio; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

087 - 001008202179-0

Autor: Edmilson José Brandão Coimbra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o que preceituam as Portarias 191, 275, 319 e 804/2008, dê-se baixa na distribuição dos autos, devolvendo-se a petição e seus documentos ao seu subscritor, devendo o peticionante observar o que dispõe a legislação do Projudi; II. Int. Boa Vista-RR 18/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Execução

088 - 001005100963-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para que certifique se os cálculos apresentados estão de acordo com a sentença e acórdão que ora se executam; II. Int. Boa Vista-RR 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

089 - 001004091164-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se a decisão de fls. 109; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR /12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

090 - 001004091831-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 18/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001004093210-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 001005107369-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: "I. Torno sem efeito a citação editalícia da executada Kellen Cristina Batista Silva, tendo em vista que a mesma foi citada pessoalmente; II. Indefiro o pedido de fls. 84 posto tratar-se de diligências que compete ao Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

093 - 001006141835-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera

Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 44/45, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios para localização de bens do executado; II. Informe o Exeqüente no prazo de 30 dias, bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 001006142502-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.

Despacho: "I. Defiro o pedido de fls. 29; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001007155633-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.

Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 36/37, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios para localização de bens do executados; II. Informe o Exeqüente no prazo de 30 dias, bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 12/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Impugnação Valor da Causa

096 - 001005123672-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Ferreira da Silva

Despacho: "I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se a parte agravada para oferecer contra-razões no prazo legal; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Indenização

097 - 001005117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação, da réplica e das manifestações de fls. 149 e 152/153; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

098 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

099 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da petição de fls. 218/220, reconsidero parcialmente a decisão saneadora proferida para indeferir o pedido de produção de prova pericial em face do Requerido não contestar a seqüela de paraplegia do Requerente; II. Designe-se data para a realização da audiência, com intimações necessárias; III. Int. Boa Vista-RR /12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

100 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique-se se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 97; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

101 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Tendo em vista a data das informações prestadas, renove-se o ofício; II. Tendo em vista que há autores menores, ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

102 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Tendo em vista a data do recebimento da petição de fl. 370, torno sem efeito os itens I, II e III do despacho de fl. 369; II. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 369; III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

DESCAPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista-RR 18/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

104 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a Escritania se há feito criminal que apura os fatos narrados na inicial; II. Int. Boa Vista-RR 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

105 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Certifique-se a Escritania se há outro feito que apura os fatos narrados na inicial; II. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos

106 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Informe a Autora, em cinco dias, que fatos, diversos dos já comprovados documentalmente nos autos, pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas, bem como o seu depoimento pessoal, em audiência; II. Int. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito"

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

### Mandado de Segurança

107 - 001006138048-0

Impetrante: Paulo Anderson da Silva Santos

Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso Público da Boa Vista Energia

Despacho: I. A teor da promoção de fl. 229, tono sem efeito o item II do despacho de fl.228; II. Arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista-RR 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Samuel Weber Braz

### Ordinária

108 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca da petição de fls. 109/110; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

109 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Louira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: "I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, em especial acerca do silêncio dos autores; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

110 - 001007163916-4

Requerente: Rocineide de Alencar Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 18/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

111 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 406, verso, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista-RR 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

112 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca da certidão de fl.68, verso; II. Int. Boa Vista-RR 17/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 001008186594-0

Requerente: Tanqueide Ferreira da Silva

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 16/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

### Reintegração de Posse

114 - 001007161343-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Norteletró Comércio e Serviços Ltda

Despacho: "I. Junte-se aos autos o CD-ROM que se encontra na capa do volume III; II. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; III. Int; IV. Boa Vista - RR, 17/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito"

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### 4ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

115 - 001001005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges

Réu: Maria do Socorro Santos da Costa  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante,  
 José Pedro de Araújo

116 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda  
 Réu: e de Oliveira Ribeiro  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Neuza Del Ciampo, Therezinha de Jesus da Costa Winkler

117 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes  
 Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo  
 Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 001007171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Luciano Pimentel do Nascimento  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira  
 Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

119 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/a  
 Réu: Sergio da Silva Gomes  
 Ato Ordinatório: Ao requerido. Impugnar a penhora. Port. 02/99.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de  
 Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 001006149930-6

Autor: Banco Fiat S/a  
 Réu: Almir Pereira de Oliveira  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

121 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Dayana Lima de Souza  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Sívirino Pauli

122 - 001007171345-6

Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Maria do Carmo Lopes Castro  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

### Busca e Apreensão

123 - 001005116426-6

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Rosimar Duarte  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Depósito

124 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/a  
 Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues  
 Ato Ordinatório: Ao requerido. Apresentar impugnação à penhora. Port.  
 02/99. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia  
 de Moraes

125 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
 Réu: Nelma Franco Rivas  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva,  
 Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Embargos de Terceiros

126 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a  
 Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

### Execução

127 - 001001005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Executado: Sabemi Previdência Privada  
 Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias.  
 Boa Vista, 15.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
 Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes  
 França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário  
 Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera

128 - 001001005033-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa  
 Rebouças, Vívian Santos Witt

129 - 001001005083-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: José Antonio Tobias Lima e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira  
 Serra, Sívirino Pauli

130 - 001001005137-2

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção  
 Executado: Waldomiro Heidgger e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Sívirino Pauli

131 - 001001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Jacqueline Santos de Oliveira  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Sívirino Pauli

132 - 001001005302-2

Exeqüente: José Bertoldo Peres  
 Executado: Castro Mendes Rodrigues  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Marcos Antonio Jóffily,  
 Sívirino Pauli

133 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Lourival Soares Campelo  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Edmarie de Jesus Cavalcante

134 - 001001005347-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Irno Domingos Araldi e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

135 - 001001005357-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

136 - 001001005399-8

Exeqüente: Machical Ltda  
 Executado: Pontes e Guedes  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite,  
 Natanael Gonçalves Vieira

137 - 001001005457-4

Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda  
 Executado: M F Magalhães Costa  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Sívirino Pauli

138 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
 Executado: Ana Maria da Rocha e Silva  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

139 - 001001005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
 Executado: Jaber Moisés Xaud  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

140 - 001001015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda  
 Executado: J Santiago & Cia Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Alceu Frontoroli Filho, Helaine Maise de Moraes França,  
 Mamede Abrão Netto, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Vinícius  
 Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 001002023428-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

142 - 001003075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Manoel Barbosa Arrais  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

143 - 001004096560-9

Exeqüente: Banco Dibens S/a  
Executado: Dante Roque Martins Bianeck  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

144 - 001006127227-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Monica Mendes  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

145 - 001006128402-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Walter Dario Acuna Alarcon  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

146 - 001006128607-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Izabel Mota Pereira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,  
Leonildo Tavares Lucena Junior

147 - 001006131328-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: João Cândido Oliveira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,  
Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 001006131362-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Neudimilson Pinheiro Maciel  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

149 - 001006134574-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Jorge Felinto dos Santos  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

150 - 001006135405-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Esmeraldino Gino  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

151 - 001006135454-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Claudia Rejane de Sousa  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

152 - 001006135559-9

Exeqüente: e Queiroz de Sousa - Me  
Executado: Antonio da Silva Mendes  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

153 - 001006136505-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Omar Hananya  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

154 - 001006139048-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Florencio Costa de Melo  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

155 - 001006142582-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

156 - 001007155202-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Francisco da Silva Feitoza  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

157 - 001007157478-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 58v. Port. 02/99.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

### Execução de Honorários

158 - 001002041462-8

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.  
Executado: Jaciara da Silva Viana  
Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnar à penhora. Port. 02/99.  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

159 - 001003066576-3

Exeqüente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.  
Executado: Supermercado Butekão Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,  
Jean Pierre Michetti

### Execução de Sentença

160 - 001001000036-1

Exeqüente: Paulo Roberto de Lima  
Executado: Mauro Ayres Diogo  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

### Indenização

161 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima  
Réu: Hsbc Bank Brasil S/a  
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias.  
Boa Vista, 16.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Mamede Abrão Netto, Silvana Simões Pessoa

### Monitória

162 - 001003068239-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
Réu: Gisele Jorge  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

163 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda  
Réu: Francisco Lemos Nobre  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

164 - 001007179621-2

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Réu: Almir Timbó Bezerra  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

### Ordinária

165 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Clg da Silva - Me  
Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnar à penhora. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício,  
Regiane Ferreira da Silva

166 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes  
Requerido: Faculdades Cathedral  
Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnar à penhora. Port. 02/99.  
Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mécêdo,  
Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

### 5ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

JUÍZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação de Cobrança

167 - 001003066865-0  
 Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso  
 Réu: Real Seguros S/a  
 ERRATA na edição nº 4002, que circulou no dia 13/01/2008, onde se lê: "Intimação da parte AUTORA (...)", leia-se: "Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 206/208, no prazo de 05(cinco) dias." \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva

### 6ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Busca/apreensão Dec.911

168 - 001004097690-3  
 Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda  
 Réu: Jesiel dos Santos Leite  
 Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 4º, do DL 911/69, defiro pedido de fls. 170/177, para determinar a CONVERSÃO do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, todavia, sem perder sua natureza fiduciária. Cite-se o Devedor para entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, além de contestar a ação, sob pena de revelia (CPC: art. 902). Intime-se.Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Cesar de Barros C. Sarmiento, Maria Lucília Gomes

169 - 001006135126-7  
 Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda  
 Réu: Domilson Rodrigues Araujo  
 Despacho: Defiro pedido de fls. 125;Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

170 - 001006150648-0  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Carlos Augusto Mota de Souza  
 Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

171 - 001007167213-2  
 Autor: Banco Bradesco S/a  
 Réu: Luís Cláudio de Melo  
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto

### Busca e Apreensão

172 - 001007167378-3  
 Requerente: V S Yamashita Me  
 Requerido: Ana Santos Alves e outros.  
 Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls. 65; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Cautelar Inominada

173 - 001008200495-2  
 Requerente: Maria das Graças de Moura Viana  
 Requerido: Sandro Moura Viana  
 Despacho: Oficie-se ao Diretor do Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista, para que esclareça o motivo da distribuição do presenten feito em meio físico, haja vista a determinação do provimento nº 001/2008 da

Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal do Estado, bem como da Portaria nº 275/2008.Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Declaratória

174 - 001006131217-8  
 Autor: Joao Soares Paulo  
 Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.  
 Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que realize a transferência do valor depositado (conforme fls. 608), para o número relativo ao presente feito, qual seja, 010 06 131217-8; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

### Despejo Falta Pagamento

175 - 001006129639-7  
 Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê  
 Requerido: Urias Pereira da Costa  
 Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 252; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes

### Exceção de Incompetência

176 - 001008194762-3  
 Excipiente: Japurá Pneus Ltda  
 Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli  
 Despacho: Cumpra-se item 4,com despacho de fls. 08; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Israel Ramos de Oliveira

### Execução

177 - 001002055487-8  
 Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley  
 Executado: Romulo dos Santos Mangabeira  
 Despacho: Defiro item "c" do pedido de fls. 371/373; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

178 - 001007168030-9  
 Exequente: Abilio Alves Feitosa  
 Executado: Misael Romão Silva  
 Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior

179 - 001008181839-4  
 Exequente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Eptus da Amazônia Ltda  
 Despacho: Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls.87. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

180 - 001008184666-8  
 Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Andrea N. da Silva e outros.  
 Despacho: Defiro pedido de fls.60; Após, manifeste-se a parte Exequente sobre certidão e fls. 62. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

181 - 001004081427-8  
 Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
 Executado: Daniel Miranda de Albuquerque  
 Despacho: Manifeste-se o Requerente sobre petição de fls. 148. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

182 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Defiro pedido de fls. 160. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza

183 - 001004089639-0

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre planilha de cálculo apresentada pela Contadoria desse Fórum (fls. 224/226); Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

184 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

Despacho: Defiro requerimento de fls. 298; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

185 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel

Despacho: Defiro pedido de fls. 94/95; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

186 - 001008198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: 1) Mesmo em Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); 2) Intime-se a Devedora para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento); 3) Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; 4) Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

### Execução de Sentença

187 - 001004091066-2

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: Indefiro pedido de fls. 359/361, nos termos do despacho de fls. 336; Requeira a parte Requerente o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

### Ordinária

188 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Despacho: Além de não comprovar suas alegações em petição de fls. 301, o pedido da Requerida implica em apreciação do mérito da questão; Portanto, indefiro pleito de fls. 301/306; Após, aguarde-se manifestação da parte Requerente, conforme prazo legal (CPC: art. 267, III) Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

### Reintegração de Posse

189 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade da petição de fls. 147/150, bem como, acerca da manifestação da parte Requerida; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

## 7ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Embargos Devedor

190 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

Despacho: Intimem-se as partes a respeito da promoção de fl. 65, atendendo-se às diligências ali sugeridas. Prazo: 20 (vinte) dias. BV-RR, 07/01/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Execução

191 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. BV-RR, 14/01/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª V.Cv, respondendo pela 7ª V.Cv.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Lizandro Icassatti Mendes

## 8ª Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Execução Fiscal

192 - 001007157590-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado

INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 70,00 (sententa reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 19 de janeiro de 2009. Graciete Sotto Ribeiro (Juiza Substituta).

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

193 - 001007160408-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Noleto Farias Ltda e outros.

INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 19 de janeiro de 2009. Graciete Sotto Ribeiro (Juiza Substituta).

Advogado(a): Marcelo Tadano

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

194 - 001001010913-9

Réu: Osvaldo Alves de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente

EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que OSVALDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Alves de Souza e Martiliana de Souza, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010913-9, foi declarada ocorrência da prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorrem mais de 18 (dezoito) anos, conforme indica o art. 109 do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001006147788-0

Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio os réus DIEGO OLIVEIRA PERES, nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I (torpe-vingança) do Código Penal; HELENO FURTADO GUEDES e BRUNO MAGALHÃES VALADARES, nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I (torpe) e III (meio cruel) e art 329, ambos do Código Penal. ... Deixo de lançar os nomes dos Réus no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Restituição Coisa Apreend

196 - 001008200391-3

Autor: Vera Lucia Teixeira Linhares

Decisão: A senhora VERA LÚCIA TEIXEIRA LINHARES ingressou com o presente pedido requerendo a restituição da motocicleta Honda 250 Twistwr, placa JWX - 4321. Tal veículo encontra-se vinculado ao processo onde apura-se o homicídio da Vítima Rogério Rosas. O ministério Público manifestou seu interesse ainda no objeto da restituição, conforme parecer de folhas 17. Assim, embasada no artigo 118 do CPP, INDEFIRO o presente pedido. Ciência ao MP. P.R.I.C. Em: 19/01/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

### Solicitação - Criminal

197 - 001008198372-7

Autor: Maria Cilene da Silva

Final da Sentença: DO EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

198 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva

DECISÃO : Indefiro o pedido de fls. 92 por ausência de justificativa razoável. Contudo, oficie-se ao Diretor da P.A., informando-lhe o conteúdo da petição de fls. 92. Exp. de praxe. Comarca de Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela da Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

### Liberdade Provisória

199 - 001009203301-7

Requerente: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Decisão: (...) Assim, INDEFIRO os pedidos. Publique-se. Ciência ao MP. Exp. de praxe. Comarca de Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela da Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de

Mucajai, respondendo pela 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

200 - 001008202543-7

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Decisão: Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA; Dar ciência ao representante do Ministério Público; Intime-se o Advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário; Cumpra-se com urgência; Comarca de Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela da Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Execução Penal

201 - 001007164714-2

Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### Execução Juizado Especial

202 - 001006135926-0

Indiciado: E.A.B.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

203 - 001007156503-9

Indiciado: G.N.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Execução Penal

204 - 001003068981-3

Sentenciado: Maria Risalva Lopes de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

205 - 001004079864-6

Sentenciado: Reinaldo Lopes Licá

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 77 (setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR.". Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

206 - 001005100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

207 - 001005106264-3

Sentenciado: Sebastiana Santos de Souza  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."Pedido desistido(a). "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

208 - 001006127371-9

Sentenciado: José Vicente da Silva  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

209 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 40 (quarenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

210 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

211 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães

212 - 001006134121-9

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

213 - 001007154473-7

Sentenciado: Sebastião Alves de Alencar  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

215 - 001007164693-8

Sentenciado: Elmlton dos Santos Freitas  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

216 - 001007164744-9

Sentenciado: Alan Ulisses da Silva Santos  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

217 - 001008183874-9

Sentenciado: Marcelo Souza da Silva  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 001008183894-7

Sentenciado: Jander Lopes de Souza  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

219 - 001008191181-9

Sentenciado: Orcival Silveira  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001008191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha  
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

221 - 001008191224-7

Sentenciado: Marcelo de Melo

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jêsus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

### **Precatória Crime**

222 - 001007173456-9  
Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

223 - 001007177504-2  
Réu: Elivaldo Pinto da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001007179602-2  
Réu: Carlos Bueno Lopes  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001007179754-1  
Réu: Andre Alves Pereira  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001008183822-8  
Réu: Mauro Diones Borges Sa  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001008190230-5  
Réu: Joao Simar Torres da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001008190292-5  
Réu: Orley Palma Nunes  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001008191086-0  
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001008192856-5  
Réu: Elivaldo da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001008195289-6  
Réu: Raimundo Pereira Lima  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001008195558-4  
Réu: Juarez Ferreira da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## **4ª Vara Criminal**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jêsus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### **Crime C/ Fé Pública**

233 - 001003074299-2  
Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.  
Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência designada para o dia 02/02/2009 às 12:15 horas.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### **Crime C/ Patrimônio**

234 - 001002027048-3  
Réu: Rizolmar Alves de Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2009 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### **Crime Porte Ilegal Arma**

235 - 001005118775-4  
Réu: Valmir Kameron Sales Silva  
Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 09 de fevereiro de 2009 às 09:20 horas.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### **Liberdade Provisória**

236 - 001009203385-0  
Requerente: Kellison Wattson Pereira do Nascimento  
[...] Isto posto, concedo a liberdade provisória a KELLISON WATTSON PEREIRA DO NASCIMENTO com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2009. Erick Linhares  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

237 - 001009203994-9  
Requerente: Manoel Francisco Ribeiro Filho  
[...] Isto posto, concedo a liberdade provisória a MANOEL FRANCISCO RIBEIRO FILHO com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista (RR), 19 de janeiro de 2009. ERICK LINHARES Juiz de Direito, respondendo pela 4a Vara Criminal  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

## **Infância e Juventude**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### **Infração Administrativa**

238 - 001003074661-3  
Réu: R.T.A.L.  
INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu representante legal, Sr. JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO, bem como de seus Advogados, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 02/03/2009 a partir das 10:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 16/03/2009 a partir das 10:00 hs, ambos no seguinte endereço: Pátio do Juizado da Infância e da Juventude - Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 - Bairro Caimbé - Cep: 69312-218 - Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira

### **Relatório Ato Infracional**

239 - 001008193289-8  
Educando: G.P.S.M.  
Sentença: Remissão homologada com medida de prestação de serviços à comunidade.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3º Juizado Cível**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

### Ação de Cobrança

240 - 001006137679-3

Autor: Regina Célia Marques da Silva

Réu: Juvenal da Silva Lima

Despacho: DIAGA A PARTE EXEQUENTE. BOA VISTA 04 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001006148491-0

Autor: M Alves dos Santos

Réu: Joao Batista Lopes Farias

DESPACHO1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS 64.2. REATIVE-SE OS AUTOS3. APÓS, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE, PELO PRAZO DE 30 DIAS. BOA VISTA 15 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001006148572-7

Autor: G S da Silva Junior - Me

Réu: Aline Andrade Russo

Despacho: INTIME-SE O AUTOR PARA N PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS.48 SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA 09 DE JANEIRO DE 2009. PARIAM DIAS VERAS-JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória Obrig. Fazer

243 - 001007153251-8

Requerente: Antônio de Lima Silva

Requerido: Sul Incorporações e Empreedimentos Ltda e outros.

Despacho: ARQUIVE-SE. BOA VISTA 01 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

### Execução

244 - 001006136032-6

Exeqüente: Carlos Hamilton Soares Pereira

Executado: Luiz Pereira da Costa

SENTENÇADIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794 I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001006144579-6

Exeqüente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva

DEPACHO: EFETUE-SE A PENHORA "ON-LINE". BOA VISTA 04 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

### Homologação de Acordo

246 - 001006136175-3

Requerente: Paulo Joao de Lima

Requerido: Rosalvo da Conceição

Despacho: DIANTE DA PENHORA "ON-LINE" EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO. BOA VISTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

247 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho:1. AUTUEM-SE CORRETAMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 1049 DO CPC, OS EMBARGOS APRESENTADOS ÀS FLS 160/161.2. APENSE-SE OS AUTOS PRINCIPAIS.3. APÓS, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS. BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz

248 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza

Despacho: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA MOVIMENTAR O FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA 15 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

249 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburai

Despacho: DIGA A PARTE AUTORA BOA VISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2009. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

250 - 001006144730-5

Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa

Despacho: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS 91.2. APÓS, RENOVE-SE A PENHORA. BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Indenização/cautelar

251 - 001006135722-3

Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto

Requerido: Transportes Intermodal Ltda

Sentença: DIANTE DO EXPOSTO JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794 I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 17 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Augusto Moreira

## 2º Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

### Contravenção Penal

252 - 001006143892-4

Indiciado: H.M.G.

Despacho: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

253 - 001007173828-9

Indiciado: A.G.A.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao

Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 16/01/2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

254 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C.

Despacho: Certifique-se a tempestividade do recurso. Após, conclusos. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

255 - 001008181357-7

Indiciado: P.R.A.

Despacho: Em que pese a manifestação ministerial, analisando os autos detidamente, verifica-se que o autor do fato tem advogado cosntituído nos autos conforme TCO nº562/07 (fl.2).Indefiro temporariamente o requerido à fl.31/32. Efetue-se o cadastro dos advogados na capa dos autos, bem como no SISCOM. Intime-se o autor do fato através de seus advogados apontados à fl. 17. Ciência ao MP. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Rimatla Queiroz

256 - 001008181597-8

Indiciado: A.S.R.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em,16/01/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

257 - 001007169939-0

Indiciado: M.O.M.

FINAL

Decisão:Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em,19/01/09.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

258 - 001004076833-4

Indiciado: A.T.L.

Despacho: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Joaquim Pinto S. Maior Neto

259 - 001007174015-2

Indiciado: N.M.I.

Despacho: Remetam-se os autos às contra-razões. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

### Crime C/ Pessoa

260 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Despacho: Agaurde-se a realização da audiência. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

261 - 001007163368-8

Indiciado: M.L.S.P.

Sentença:Vistos etc.Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.48/51), arquivem-se os autos.Em, 16/01/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001007163693-9

Indiciado: J.R.A.R.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para

apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se.Em,16/01/2009.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001007169751-9

Indiciado: C.F.

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de memoriais, no prazo legal. Cumpra-se. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

264 - 001007169879-8

Indiciado: C.A.S.

Despacho: Vistas ao advogado do autor do fato para apresentação de memoriais, no prazo legal. Cumpra-se. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Eulávio Dionísio Lima

265 - 001007169914-3

Indiciado: G.C.

Despacho: Cumpra-se despacho anterior. Em, 16/01/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

266 - 001008185628-7

Indiciado: J.S.P.

FINAL

Decisão:Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em,19/01/09.(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

267 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana

268 - 001007156292-9

Indiciado: G.C.O.

Sentença:Vistos etc.Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.43/46), arquivem-se os autos.Em, 16/01/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001007156839-7

Réu: Elessandro Cunha da Silva

Despacho: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001008181342-9

Indiciado: R.S.G. e outros.

Sentença: Vistos etc. Defiro o cumprimento da transação penal pelo autor do fato abraão alves Lima (fl. 33/50) em Rorainópolis. Em razão da aceitação da transação pelo autor do fato ABRAÃO ALVES LIMA, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.33/50), arquivem-se os autos. Compulsando os autos, verifica-se que as fls. 37/44 são estranhas aos autos, portanto, desentranhe-se e renumere-se.Renovem-se as diligências com relação ao autor do fato RONALDO SOUZA GALDINO, observando-se a fl. 27. Cumpra-se com urgência. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

271 - 001006136751-1

Indiciado: J.P.M.

Despacho: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): José Demontêi Soares Leite

272 - 001007177960-6

Indiciado: O.V.

Sentença:Vistos etc.Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.21/25), arquivem-se os autos.Em, 16/01/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001008181654-7

Indiciado: M.V.M.P.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 16/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### 3º Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

### Crime C/ Meio Ambiente

274 - 001005121005-1

Indiciado: N.M.S.

Despacho: Intime-se o autor do fato para no prazo de 48 horas se manifestar sobre a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/12/2008. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

### Crime C/ Pessoa

275 - 001006148499-3

Indiciado: A.G.A.

Decisão: ... Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCO, a uma das Varas da Justiça Comum. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4º Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A):**

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Walter Menezes

### Queixa Crime

276 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2009 às 10:30 horas. 1. Defiro o pedido da querelante, uma vez que fundamentado em relevante e demonstrado motivo; 2. Redesigne-se a AIJ para data mais breve possível; 3. Intimem-se, inclusive a testemunha arrolada na peça inicial; 4. Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 2009. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000201-AM-A: 030

002482-AM-N: 030

000107-RR-A: 007

000176-RR-B: 004, 014, 016, 030

000287-RR-N: 004

000371-RR-N: 013, 015, 016

000501-RR-N: 007

231747-SP-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Precatória Crime

001 - 004709009496-3

Réu: Claudionor Santana Lima

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Alvará Judicial

002 - 004709009209-0

Requerente: M.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

### Alimentos - Pedido

003 - 004708007665-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: S.F.S.

Audiência ANTECIPADA para o dia 20/01/2009 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos de Terceiros**

004 - 004708008351-3

Embargante: José Vilson Soares

Embargado: Francisco Luiz Reginatto

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Vistas ao embargante para se manifestar sobre a petição de fls. 23/24 e, também, para corrigir o pólo passivo da demanda, no prazo de 10 dias.rlis 13.01.09".

Advogados: João Pereira de Lacerda, Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Vara Cível**

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Busca e Apreensão**

005 - 004708008033-7

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: João Neto Pereira da Silva

Final da Decisão: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem, acolho o pedido da autora de reconsideração da sentença tornando-a sem efeito, e por via de consequência, converto o feito em ação de depósito. A petição inicial está instruída com a obrigatória prova da inadimplência e inclusive, reconhecimento do requerido de que deve a requerente (isto pela petição de fls.36). Assim sendo, nos termos do art. 902 do CPC, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, para contestar a ação. Desde já fica o requerido advertido que, julgada procedente a ação, será expedido mandado para a entrega da coisa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou para a entrega do equivalente em dinheiro. Não sendo cumprido o mandado, será decretada a prisão de até 1 (um) ano, conforme os arts.902, §1º e 904, ambos do CPC, tudo sem prejuízo da busca e apreensão da coisa devida (CPC, art. 905).Se o requerido contestar a ação, o processo tomará o rito ordinário (CPC, art. 903). Não sendo encontrada a coisa devida, e não havendo depósito em dinheiro, o processo prosseguirá para apuração do valor correspondente e respectiva execução para a cobrança de quantia certa (CPC, art. 906). Intime-se a parte autora pessoalmente e via DPJ, para apresentar os originais de fls.61/63 no prazo de 05 dias, sob pena de perder a concessão do pedido. Outrossim, intime-a para apresentar o comprovante de pagamento das custas no mesmo prazo tendo em vista que é requisito essencial para concessão integral do pedido. Intimem-se. Após a citação, encaminhe-se os autos à D.P.E. para apresentar defesa no prazo legal. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

**Guarda de Menor**

006 - 004707006546-2

Requerente: M.S.O.S.

Requerido: F.S.F.

Sentença . transitou em julgado em 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Reintegração de Posse**

007 - 004708009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique

Despacho: Trata-se, na verdade, de ação de reintegração de posse c/c rescisão contratual, perdas e danos e lucros cessantes, pelo que deve seguir o rito ordinário. Posto isso, deixo de analisar o pedido liminar. Cite-se o réu pelo procedimento ordinário, com as advertências legais. Rlis, 14 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura

**Vara Criminal**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Gabriela Leal Gomes****Precatória Crime**

008 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para

o dia 26/03/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009147-2

Réu: Marsicleide Batista Vieira

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 26/03/2009 às 09:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009148-0

Réu: Jeovane Rocha da Silva e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

011 - 004708008989-0

Autuado: Raimundo Ferreira de Amorim

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO FERREIRA DE AMORIM. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 15/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004708008991-6

Autuado: Airtton Nunes da Silva

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): AIRTON NUNES DA SILVA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 15/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004708009048-4

Autuado: Eduardo Laborda Izel Neto

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDUARDO LABORDA IZEL NETO. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 15/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

**Vara Criminal**

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Gabriela Leal Gomes****Crime C/ Costumes**

014 - 004708007742-4

Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros.

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 20 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Crime C/ Patrimônio**

015 - 004708008819-9

Réu: Raimundo Gomes dos Santos Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

**Liberdade Provisória**

016 - 004708009051-8

Requerente: Carlos Eduardo Viana Anastacio

INTIME-SE a Dra. Luciléia Cunha, sobre o teor da renúncia acostada

aos autos (fl. 46). Rorainópolis, 19 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

**Infância e Juventude**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Gabriela Leal Gomes****Alvará Judicial**

017 - 004709009154-8

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento que será realizado no dia 16 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas e tão-somente até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 16 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas até às 02:00hs do respectivo dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009189-4

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento que será realizado no dia 17 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas e tão-somente até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este

Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 17 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas até às 02:00hs do respectivo dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Gabriela Leal Gomes****Ato Infracional**

019 - 004706005923-6

Indiciado: L.G.B.

Final da Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo extinta a punibilidade do infrator L. G. B., pela ocorrência da prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se. Extraia-se cópia integral do feito e encaminhe-se ao Juizado Especial desta Comarca para apuração do delito de desobediência praticado, em tese, pelo diretor do CIRETRAN - Sr. PAULO BARBOSA, como requerido pelo Ministério Público. Autue-se e designe-se preliminar para o mesmo. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004706006184-4

Indiciado: R.L.B.

Final da Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo extinta a punibilidade do infrator R. L. B., pela ocorrência da prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004706006216-4

Indiciado: W.O.S.

Final da Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo extinta a punibilidade do infrator W. O. de S., pela ocorrência da prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004707006893-8

Indiciado: A.A.M.

Final da Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo extinta a punibilidade do infrator A. A. M., pela ocorrência da prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se cp, as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

023 - 004708007714-3

Requerente: L.R.A.

Final da Sentença: Ex positis, declaro PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

**Gabriela Leal Gomes**

## Ação de Cobrança

024 - 004708008724-1

Autor: Marcos Santos da Glória

Réu: Antonio Gilson Araújo Ribeiro

Sentença: Vistos, etc. " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, após o cumprimento do acordo e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004708008741-5

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Rosilene Saldanha Cruz

Sentença: Vistos, etc. " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, após o cumprimento do acordo e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004708008742-3

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Raimundo da Silva

Sentença: Vistos, etc. " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, após o cumprimento do acordo e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004708008743-1

Autor: M.moraes Araujo-me

Réu: Jociane Maria Silva de Souza

Sentença: Vistos, etc. " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art.

449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, após o cumprimento do acordo e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004708008801-7

Autor: Francisco dos Anjos Costa

Réu: Manoel da Silva

Sentença: Vistos, etc. " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, após o cumprimento do acordo e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004708008962-7

Autor: Marlúcia de Medeiros Martins

Réu: Evanice Pereira

Sentença: Vistos, etc. " Considerando o pedido de desistência requerido pela parte autora nessa assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei

Nenhum advogado cadastrado.

## Monitória

030 - 004706005957-4

Autor: Agroam Agrícola Amazonas Ltda

Réu: Cleonice Nascimento de Oliveira

Cientifique-se o primeiro patrono sobre fl. 34 (via DPJ). Cumpra-se o necessário para fins de adjudicação. Cientifique-se o exequente para as providências pertinentes. Rlis, 18/11/08. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogados: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, João Pereira de Lacerda, Sérgio de Lima

031 - 004708008730-8

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: R.dos Santos Costa

Sentença: Vistos, etc. " Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, após o cumprimento do acordo e decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

**Gabriela Leal Gomes**

**Crime C/ Meio Ambiente**

032 - 004708008250-7

Indiciado: A.V.S.

Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO VIANA SEVERINA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de janeiro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Precatória Crime**

001 - 006009023154-3

Réu: Domingos Alves de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Indenização**

002 - 006009023107-1

Autor: Filomeno de Sousa Filho

Réu: Editora Abril

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 10/03/2009, ÀS 15:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Precatória Crime**

003 - 006009023106-3

Réu: José Carmito da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**Alimentos - Pedido**

004 - 006007020275-3

Requerente: L.D.R.D. e outros.

Requerido: C.R.D.

FINAL DE SENTENÇA " Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se . P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 14 de Janeiro de 2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Respondido pela Comarca de São Luiz do Anauá".

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006007020678-8

Requerente: C.G.F.N. e outros.

Requerido: E.F.B.

FINAL DE SENTENÇA "...Posto isso, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DPJ e DPE. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 09 de Janeiro de 2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Respondendo pela a Comarca de São Luiz do Anauá.

Nenhum advogado cadastrado.

**Busca/apreensão Dec.911**

006 - 006008022079-5

Autor: Banco Panamericano Sa

Réu: Valmir Guilherme Zeferino

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl.22-v. São Luiz do Anauá(RR), 14/01/2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá".

Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

007 - 006007020712-5

Requerente: L.C.S.

Requerido: Z.V.S.

FINAL DE SENTENÇA "... Posto isso, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art.267,VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Intimem-se via DPJ e DPE. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 09 de Janeiro de 2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Respondendo pela a Comarca de São Luiz do Anaua" .

Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Litigiosa**

008 - 006007020533-5

Requerente: L.S.S.P.

Requerido: C.B.P.

FINAL DE SENTENÇA "... Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 09 de Janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moaris Júnior. Juiz de Direito Respondendo pela a Comarca de São Luiz do Anauá" .

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006008021637-1

Requerente: B.F.S.

Requerido: E.V.C.

FINAL DE SENTENÇA " Do exposto, face à desistência manifestada pelo autora, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. com devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 13 de Janeiro de 2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006008022340-1

Requerente: O.O.B.

Requerido: S.O.B.

O requerido foi citado via edital, não contestou e, assim decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador especial ao revel a DPE. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. São Luiz do Anauá (RR) 14 de Janeiro de 2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá" .

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**Alvará Judicial**

011 - 006008022758-4

Requerente: V.T.C.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 28 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023098-2

Requerente: E.F.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do referido município, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 16 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Restituição Coisa Apreend**

013 - 006008022739-4

Autor: O.M.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial sob o qual se encontra a guarda e posse da motocicleta marca YAMAHA YBR 125, placa NAQ 7290, a devolução ao seu proprietário, desde que não existam outros elementos que permitam manter a motocicleta apreendida (multas e emolumentos processuais administrativos, etc). Oficie-se e cumpra-se. Cientifique ao Ministério Público e a Defesa. São Luiz do Anauá (RR), 12 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000231-RR-B: 006, 007

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

**Prisão em Flagrante**

001 - 000509007355-1

Autuado: Mario Sérgio Pinho

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

**Crime C/ Costumes**

002 - 000509007357-7

Indiciado: G.C.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Violência Doméstica**

003 - 000509007356-9

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 19/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

**Alimentos - Pedido**

004 - 000508007098-9

Requerente: K.K.A.S.

Requerido: K.J.P.S.

Sentença:(...)Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas.(...)Alto Alegre, 15 de janeiro de 2009, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000508007099-7

Requerente: C.S.C.

Requerido: C.P.C.

Sentença: (...)Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas.(...) Alto Alegre, 15 de janeiro de 2009. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 20/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

**Dissolução Sociedade**

006 - 000506002316-4

Autor: F.R.C.

Réu: F.P.S.

Final da Sentença: "...". Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 20 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

**Registro Civil**

007 - 000508007019-5

Requerente: Cícero Agripino Dias da Silva

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro resolvido o procedimento com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que o 2º Tabelionato da Comarca de Boa Vista-RR proceda ao assentamento do óbito de MARIA BENTA DIAS, falecida em 08/03/2004, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.015/73, e expeça a respectiva Certidão. Custas pelo requerente. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Mandado de Registro, após o pagamento das custas. Após, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 20 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

**Vara Criminal**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

dos autos a 3ª Zona Eleitoral desta Comarca. Proceda-se às baixas na distribuição. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 20 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Relaxamento de Prisão**

008 - 000508007187-0

Requerente: Marcelo Santos da Silva

Final da Sentença: "(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu Marcelo Santos da Silva, nas penas do artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. (...)Dada a gravidade do fato, e em resguardo aos interesses maiores da sociedade, não permito que o réu apele em liberdade.(...)"BV,13/01/2009.PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 004

000190-RR-N: 006, 007

000247-RR-B: 003

000481-RR-N: 003

**Vara Criminal**

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Crime C/ Costumes**

001 - 004509002870-0

Indiciado: S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cartório Distribuidor****Crime C/ Pessoa - Júri**

009 - 000508006944-5

Réu: Renato da Silva Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/01/2009 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Precatória Crime**

002 - 004508002345-5

Réu: Artur Nabuco de Araujo Filho

Transferência Realizada em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 19/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Ato Infracional**

010 - 000508007085-6

Infrator: M.S.O.

Sentença: "(...)Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representante MAYCON DA SILVA OLIVEIRA, para excluí-lo do procedimento, mediante a leitura e apresentação de resumo dos livros supracitados.(...) Alto Alegre 15 de janeiro de 2009. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Busca/apreensão Dec.911**

003 - 004508002212-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joel Barreto

Intimação ordenado(a). Diga o autor sobre a certidão de f. 38v. Intime-se via DPJ.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

**Juizado Criminal**

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Vara Criminal**

Expediente de 20/01/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Crime C/ Pessoa**

011 - 000508007168-0

Indiciado: F.S.B.

Final da Decisão: "... Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### **Crime C/ Admin. Pública**

004 - 004508002415-6

Indiciado: E.A.S.

Decisão: "Em sendo assim, por todos esses fundamentos, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória e relaxamento da prisão. Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de acusação não localizadas (f. 109-v)..."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### **Crime C/ Pessoa**

005 - 004508002733-2

Indiciado: R.S.S.

Decisão: Pedido Indeferido.

Decisão: "...Em sendo assim, por todos esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de prisão temporária do indiciado e determino que a Autoridade Policial seja intimada para conclusão e remessa imediata do inquérito policial a este Juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime de Tóxicos**

006 - 004507001188-2

Réu: Lazaro Quincas Saldanha

Intimação ordenado(a). Diga a Defesa. Em, 19/01/09. Juiza de Direito

Maria Aparecida Cury

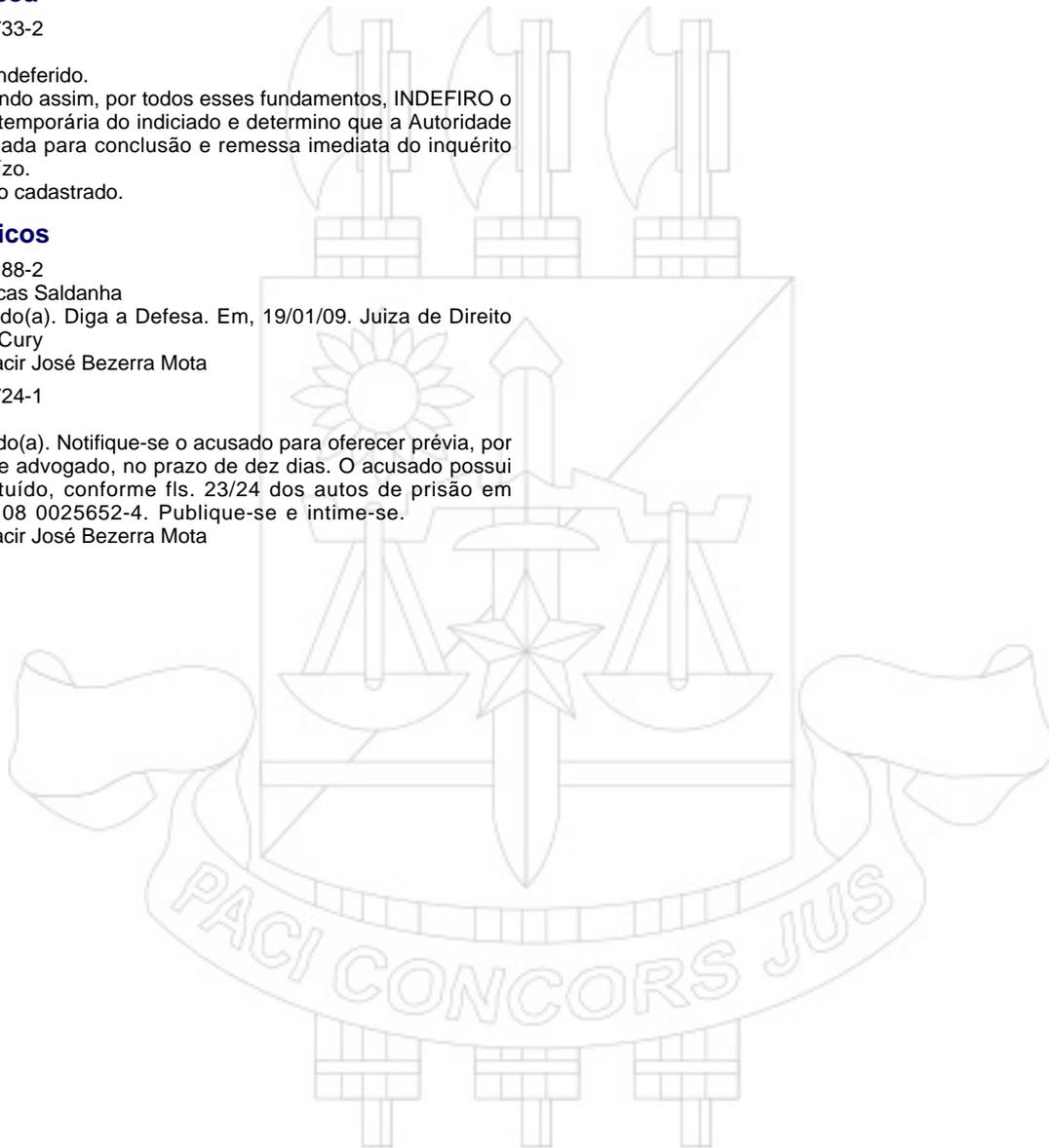
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

007 - 004508002724-1

Indiciado: D.O.C.

Intimação ordenado(a). Notifique-se o acusado para oferecer prévia, por escrito, através de advogado, no prazo de dez dias. O acusado possui advogado constituído, conforme fls. 23/24 dos autos de prisão em flagrante n. 045 08 0025652-4. Publique-se e intime-se.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/01/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ANTONIO GILVAN DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008161755-8, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO HSBC BANK S/A. e requerido(a) Sr(a). **ANTONIO GILVAN DA SILVA**, CPF nº 486.198.683-49. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ISMAEL VIEIRA DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165638-2, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a) **ISMAEL VIEIRA DE SOUZA**, CPF nº 059.056.596-64. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). SABRINA DOS SANTOS PETZOLD.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007171152-6, Ação de Depósito, em que figura como autor LIRA & CIA LTDA-CASALIRA. e requerido(a) Sr(a) **SABRINA DOS SANTOS PETZOLD**, CPF nº 012.668.870-24. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). EDUARDO RAYNER OLIVEIRA MACIEL.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007173210-0, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a) **EDUARDO RAYNER OLIVEIRA MACIEL**, CPF nº 944.669.392-68. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). FRANCISCO BATISTA DAS NEVES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007178277-4, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a). **FRANCISCO BATISTA DAS NEVES**, CPF nº 726.730.522-91. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). LEA DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008180925-2, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A. e requerido(a) Sr(a). Lea de Souza, CPF nº097.446.229-20. Como se encontra o(a) requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008182414-5, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a) **JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA.**, CPF nº 317.035.422-15. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). MARIA FERREIRA GARCIA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008182419-4, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a) **MARIA FERREIRA GARCIA**, CPF nº 382.238.562-04. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). LUIS MAGALHÃES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008182433-5, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO SANTANDER BRASIL S/A. e requerido(a) Sr(a). **LUIS MAGALHÃES**, CPF nº 063.348.302-87. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001020566-3, Ação de Execução de Sentença, em que figuram como exeqüente RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO, CPF nº 142.283.432-87 e executado SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA. Como se encontra o exeqüente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). JOSÉ LEÃO MARIANO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135446-9, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE AGUAS E ESGOSTO DE RORAIMA-CAER e requerido(a) Sr(a) **JOSÉ LEÃO MARIANO**, CPF nº 166.020.052-00. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ELILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006136365-0, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. e requerido(a) Sr(a) **ELILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA**, CPF nº 017.704.202-82. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO FEIJÓ DOS REIS**

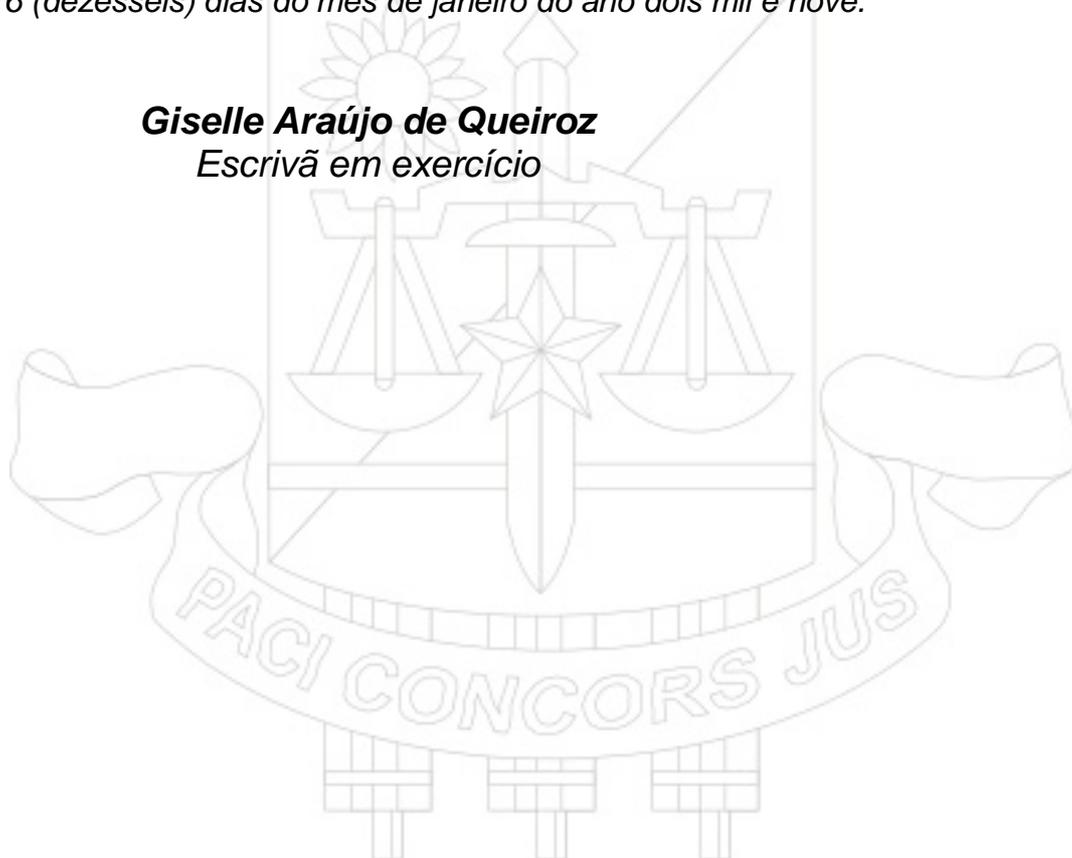
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006139040-6, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DE RORAIMA-CAER e requerido(a) Sr(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO FEIJÓ DOS REIS**, CPF nº 134.446.112-34. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício



---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivão Judicial em Exercício  
Francisco Firmino dos Santos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS**

**O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Crime de Tóxicos n.º 0047 02 000224-3, em que consta como autor do fato SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA, ficando INTIMADO SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, natural de Marovânia/MG, filho de João Ribeiro da Costa e Francisca José de Lima, nascido em 28/05/1954, conhecido como “Cabeça Branca”, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 230/237 dos autos supramencionados, cuja final da sentença é o seguinte: “(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do delito, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. Passo a dosar a pena. (...) Assim é que, com fundamento no artigo 12 da Lei de Entorpecentes, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 100 (cem) dias multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Inexiste agravante, atenuante e causa especial de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena base acima fixada. O regime de cumprimento será o fechado, por fora do artigo 2º, §1º da Lei dos Crimes Hediondos e, dada a gravidade do delito, que é para todos os efeitos equiparado a crime hediondo, não permito que o réu apele em liberdade. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado (CF, art. 5º, LXII), expeça-se mandado de prisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II) e remetam-se os autos ao contador judicial, para cálculo da multa e das custas processuais, que deverão ser recolhidas em 10 dias (art. 50 do CP). Após, expeça-se a respectiva carta de guia e remeta-se ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2001. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.” E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, \_\_\_\_\_, *Francisco Firmino dos Santos*, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Francisco Firmino dos Santos  
ESCRIVÃO JUDICIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 21/01/2009

**PORTARIA Nº 034, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 016/2009, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4002, de 13JAN09, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 035, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 37 (trinta e sete) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 409/2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3869, de 25JUN08, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 036, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 025/2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3759, de 08JAN08, a serem usufruídas a partir de 28JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 037, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 648/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3983, de 06DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 038, DE 21 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 033/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4006, de 17JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 039, DE 21 DE JANEIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTONIO ARAUJO DE SOUZA**, para responder pela Promotoria da Comarca de Pacaraima, no período de 12JAN a 20FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 035 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 036 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas

a partir de 29JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 037 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 038 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 08FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 039 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 17 (dezesete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 040 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 041 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 042 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a partir de 16JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 385/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3985, de 11DEZ08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 002/09 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MPE/RR e FEEDBACK ENSINO DE IDIOMAS LTDA.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto em percentuais variáveis (conforme tabela apresentada) nos valores das mensalidades para os Cursos de Ensino às Línguas Inglesa, Francesa, Alemã e Espanhola, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual e seus dependentes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** FEEDBACK ENSINO DE IDIOMAS LTDA.

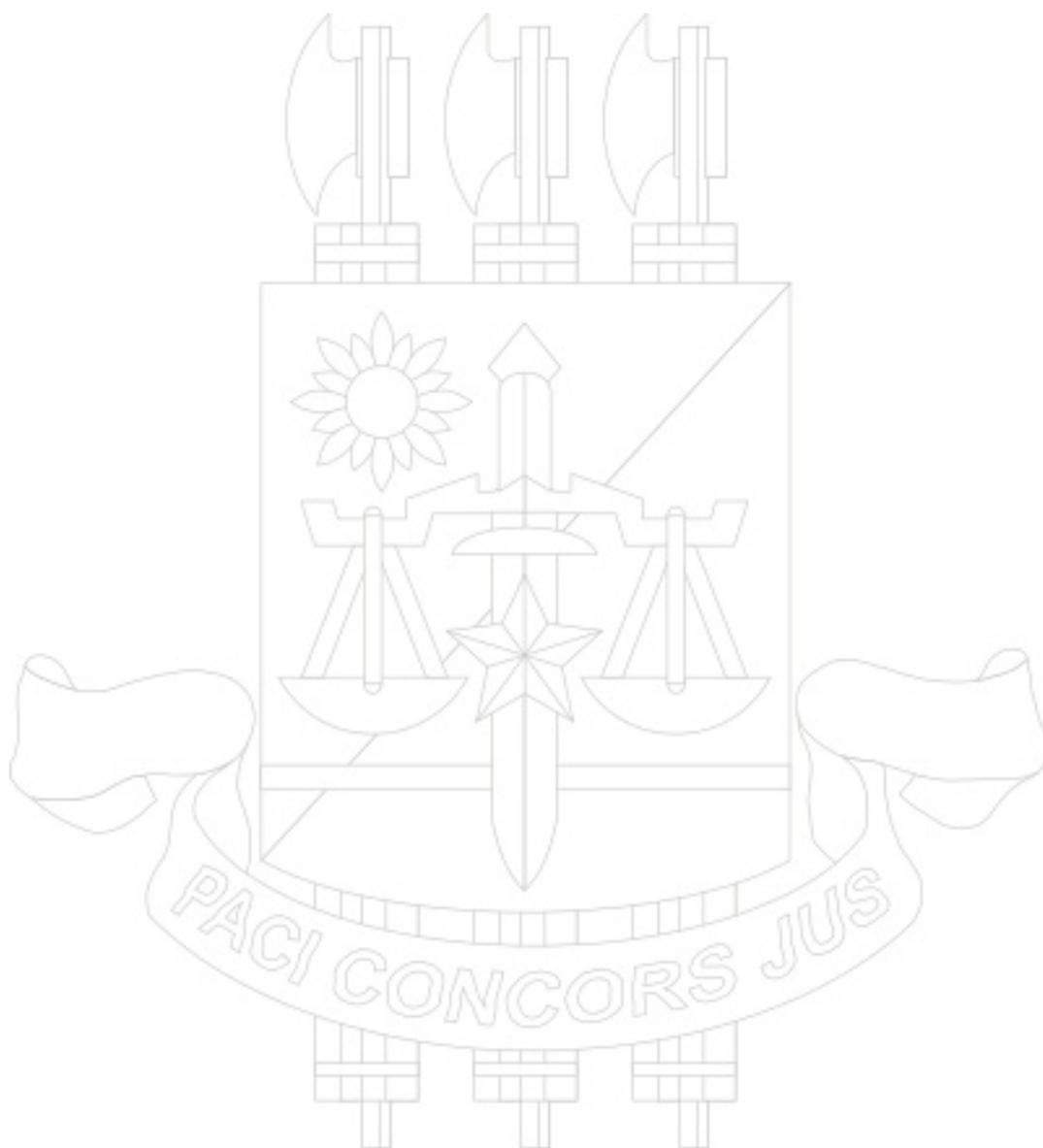
**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 12 de janeiro de 2009.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo



**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 21/01/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO****PORTARIA/DPG Nº. 017, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Designar** a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 22 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca, em substituição ao Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, que se encontra em gozo de férias, conforme solicitação contida nos OFÍCIO/SEC/Nº 1301/08 e OFÍCIO/SEC/Nº 17/09, com ônus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 018, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Designar** o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 21 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca, em substituição ao Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA, que se encontra em gozo de férias, conforme solicitação contida no OFÍCIO/SEC/Nº 1301/08, com ônus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 019, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, nos dias 27 de janeiro e 10 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade atuar em audiências contraditórias junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 001/2009-DP/JSB, com ônus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Designar** a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, Chefe de Divisão, para responder cumulativamente pelo Departamento Administrativo, com efeitos de 22.01 a 02.02.2009, em virtude de afastamento da titular da pasta.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006, a serem gozadas no período de 02 a 19.02.2009.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a contar de 05.01.2009;

II - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA** para responder como substituto, no período de férias do Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, sem prejuízos de suas atribuições.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

RESOLVE:

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria, **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, dispensa de serviço de 04 (quatro) dias, a serem usufruídos do dia 25 a 28.02.2009, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 2º MESÁRIO da 42ª Seção, referentes às Eleições/2008, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Publicar Errata** da PORTARIA/DPG Nº 790/2008 publicada na edição do Diário Oficial nº 970 do dia 22 de dezembro de 2008.

**ONDE SE LÊ:**

17.12 a 31.12.2009

**LEIA-SE:**

17.12 a 31.12.2008

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **MAURO SILVA DE CASTRO**, referente ao exercício de 2007/2008, a contar desta data, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº. 799, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas de 21 a 30.01.2009;

II - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA** para responder como substituto, no período de férias do Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, sem prejuízos de suas atribuições.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 27, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, referente ao exercício de 2006/2007, a contar desta data, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº. 813, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**PORTARIA/DPG Nº. 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento do Defensor Público-Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos, no período de 25 a 27 de janeiro do corrente ano, para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que ocorrerá na cidade de Palmas-TO, e da sessão solene de posse da Defensora Pública-Geral e Corregedora da Defensoria Pública do Estado de Tocantins, biênio 2009/2010, com ônus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**

**PORTARIA/DPG Nº. 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº. 053/2001,

RESOLVE:

**Conceder** ao Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 19.11 a 08.12.2008.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

### GABINETE DA SUBDEFENSORIA

#### EDITAL Nº. 06/2008 4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense, convoca os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, até o dia 23 de janeiro de 2009, no horário de expediente, munidos dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) foto 3 x 4 ;
- II – cópia da carteira de identidade;
- III – cópia do CPF;
- IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado;
- V – certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;
- VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

José de Ribamar Silva Veloso
------------------------------

William Souza da Silva
------------------------

Morgania Rodrigues Marques
----------------------------

Heron Ferreira da Silva
-------------------------

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense